



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.542, DE 2020

Altera a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para estabelecer a obrigatoriedade do cadastramento de músicos acompanhantes ou arranjadores em fonogramas.

Autor: Deputado DANILO FORTE

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.542, de 2020, do Senhor Deputado Danilo Forte, altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para estabelecer a obrigatoriedade do cadastramento de músicos acompanhantes ou arranjadores em fonogramas. Para tanto, são alterados os arts. 80, 81 e 89 da Lei nº 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais), inserindo a obrigatoriedade da cadastramento de músicos acompanhantes ou arranjadores em fonogramas, bem como obrigando o registro dos fonogramas no *International Standard Recording Code* (IRSC).

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220138362900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.542, de 2020, do Senhor Deputado Danilo Forte, altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para estabelecer a obrigatoriedade do cadastramento de músicos acompanhantes ou arranjadores em fonogramas. Para tanto, são alterados os arts. 80, 81 e 89 da Lei nº 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais), inserindo a obrigatoriedade de cadastramento de músicos acompanhantes ou arranjadores em fonogramas, bem como obrigando o registro dos fonogramas no *International Standard Recording Code* (ISRC).

São necessárias algumas ponderações e esclarecimentos a respeito da matéria. Direitos autorais compreendem os direitos de autor (os criadores de obras originais, como compositores, ou derivadas, caso dos arranjadores e outros congêneres, como é o caso dos orquestradores) e os direitos conexos (intérpretes, que são o músico ou banda principal, e executantes, que remetem aos chamados músicos acompanhantes do intérprete).

A essas delimitações, soma-se a questão do *streaming* ou, na expressão consagrada nos textos legais em português, das aplicações de música sob demanda. O pagamento de direitos autorais no *streaming* depende de acordo de cada plataforma com as entidades representantes de direitos autorais, podendo distribuir direitos de autor e direitos conexos. No entanto, nem sempre essa prática é plenamente consolidada, bem como que intérpretes ou executantes raramente têm seus nomes referenciados nas plataformas digitais.

Portanto, a preocupação da proposição legislativa é legítima, precisando apenas de ajustes para que não haja confusão de conceitos e para que o texto alterado contemple o justo reconhecimento e devida monetização





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

dos direitos autorais de autores e de intérpretes e executantes. É nesse sentido que o Substitutivo anexo inclui menção expressa aos músicos acompanhantes (a atividade de “acompanhar”) no dispositivo de definição de intérpretes e executantes, dispensando menções específicas em outras partes do texto da lei, apenas com o detalhamento do inciso II do *caput* do art. 80. Também insere artigo que remete diretamente ao *streaming* e faz ajustes especificando as informações que devem constar no ISRC. Por fim, eleva disposições encontradas em normas regulamentares ao *status* de norma legal.

Registre-se que o registro do fonograma no Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) por meio do ISRC já pressupõe a obrigatoriedade de informar os músicos acompanhantes:

3º Passo: “CADASTRO DE FONOGRAMAS”

<http://www.vimeo.com/12797749>

O que cadastrar? As informações sobre a gravação de cada faixa. Nesta fase, será finalmente gerado *[sic]* os códigos ISRC.

Como cadastrar? Clique em ‘Novo Registro’. Na tela ‘Dados do Fonograma’ inicie selecionando a ‘Obra’(clique na lupa, em buscar, dois cliques no nome). Em seguida, preencha os campos ‘Gênero’, ‘Classificação’, ‘Tipo de mídia’, as datas de ‘Gravação’ e ‘Lançamento’, o tempo de ‘Duração’. (deixe o restante dos campos como estão) Em seguida vá em ‘Titulares Conexos’, já consta o Produtor Fonográfico. Apenas inclua o/s Intérprete/s e os Músicos Acompanhantes (se houver): clique em ‘Novo Registro’, clique na lupa, selecione o titular e inclua sua categoria.

- Após incluir todos os integrantes do Fonograma, clique em ‘Cálculo Automático’ e grave. - Se há mais de um Intérprete no Fonograma crie um Coletivo e inclua-o no Fonograma: clique no link <http://vimeo.com/20199369> e confira a explicação em vídeo. Repita este processo de ‘Como cadastrar’, com cada faixa do CD. (https://www.abramus.org.br/wp-content/uploads/2011/03/Manual-B%C3%A1sico-de-Preenchimento-Sistema-do-ISRC_.pdf).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Os arranjadores também podem ser cadastrados como “músicos arranjadores”.

1ª ETAPA: DADOS DO FONOGRAMA

Duração

E a duração da sua gravação, com 3 dígitos para os minutos e 2 dígitos para os segundos

Classificação do fonograma

Classificação: Determina o tipo do fonograma. Se a classificação do fonograma for STUDIO, AO VIVO ou Remix, não é necessário preencher os campos abaixo.

Pacote: Este campo só é habilitado quando a Classificação BIBLIOTECA é selecionada.

Arranjo: Este campo só é habilitado quando a Classificação TRILHA é selecionada.

Complemento do arranjo: Este campo só é habilitado quando a opção OUTROS em Arranjo é selecionada.

(https://cadastro.ubc.org.br/help/tutorial_cad_fonograma.pdf).

Como se constata, esses profissionais, como autores de obra derivada, são cadastrados no registro do fonograma bem como têm direito a percentuais específicos no auferimento de direitos autorais. No entanto, a previsão consta apenas em normas regulamentares, de modo que, no mérito cultural, é conveniente e oportuno elevar essa prática de registro à categoria de norma legal.

Acrescente-se, ainda, que, desde 9 de julho de 2021,

[...] **todos os novos fonogramas devem incluir ao menos um músico acompanhante**, que devem ser cadastrados com o CPF do instrumentista, vocalista ou arranjador.

A diretriz ratifica que, nas arrecadações sobre o fonograma em situações de execução pública (como rádio, TV, cinema, música ambiente e afins), fica





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

definido o repasse de 41,7% do montante para intérpretes, 41,7% para produtores fonográficos e 16,6% para os músicos acompanhantes.

Fonogramas cadastrados antes de 09 de julho de 2021 não precisarão ser modificados. Porém, caso as informações de um ISRC antigo precisem ser alteradas por outro motivo, será necessário incluir ao menos um músico.

Caso a inclusão não seja feita, o ECAD gerará um campo de “Músico Não Identificado” que ficará ligado ao fonograma. Nesses fonogramas, **os 16,6% referentes aos músicos nas arrecadações por execução pública ficarão retidos até que o ISRC seja corrigido.** Conforme a lei brasileira, esse retido pode ser recuperado junto ao ECAD com tempo retroativo de cinco anos.

(<https://tratore.wordpress.com/2021/07/28/conheca-a-nova-regra-do-ecad-para-musicos-acompanhantes-no-isrc>)

Essas citações são relevantes para contextualizar como as normas regulamentares têm se adaptado às novas circunstâncias das demandas digitais e como buscam melhor equilíbrio e justiça na publicização dos direitos autorais. Esse esforço normativo se relaciona, também, intrinsecamente, com a devida monetização dos direitos autorais, tanto os de autores quanto os dos detentores de direitos conexos.

Por fim, não se deve esquecer que o **Regulamento de Distribuição** do Ecad assim prevê, em seu art. 43, a respeito do *streaming*:

Art. 43 A distribuição das rubricas Streaming de música e audiovisual será realizada de forma direta, com base na programação encaminhada por cada usuário responsável, por meio de arquivo eletrônico, e contemplará os titulares de direito de autor e conexo conforme contrato estabelecido com a plataforma.

§1º A identificação das execuções musicais será realizada por um processo de identificação automática.

§ 2º A distribuição das rubricas Streaming ocorrerá trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

§ 3º A distribuição das rubricas de streaming de música obedecerá aos seguintes critérios:

I. A verba a ser distribuída será composta pelo montante arrecadado de cada usuário, que será agrupado em duas rubricas no máximo, considerando plano gratuito e plano pago, e rateado pelas execuções musicais relativas às competências liquidadas aplicando-se a linha de corte de R\$ 1,00. Trimestre de Execução Musical Distribuição Janeiro, fevereiro e março Julho Abril, maio e junho Outubro Julho, agosto e setembro Janeiro do ano seguinte Outubro, novembro e dezembro Abril do ano seguinte

II. Não serão gerados cadastros pendentes de identificação para as obras musicais não identificadas nos processos automáticos.

III. Os valores referentes às execuções das obras musicais não identificadas serão acumulados em uma reserva técnica para futuros pagamentos com as devidas correções monetárias, após a regularização dos cadastros.

§ 4º A distribuição das rubricas de streaming de audiovisual obedecerá aos seguintes critérios:

I. A verba a ser distribuída será composta pelo montante arrecadado de cada usuário, rateado pela quantidade de exibições de obras audiovisuais. Será atribuído a obra audiovisual o valor correspondente a quantidade de exibições do período considerado para cada distribuição.

II. O valor calculado para cada obra audiovisual será dividido pelo tempo total de duração da trilha sonora musical, levando-se em conta o peso da classificação por tipo de utilização de cada música descrito no Art. 50 deste regulamento.

III. O valor dos audiovisuais com exibições que estejam com a situação cadastral "pendente de identificação", ficarão retidos até a regularização dos cadastros.

§ 5º Quando a distribuição de uma plataforma não for técnica e/ou economicamente viável, sua verba será acrescida à de uma grande plataforma que apresentar um repertório similar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Com adaptações, cabe elevar o *caput* do art. 43 do Regulamento de Distribuição à condição de integrante da Lei de Direitos Autorais.

Tendo em vista as considerações anteriores, nosso voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.542, de 2020**, do Senhor Deputado Danilo Forte, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA PSB - BA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220138362900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.542, DE 2020

Altera a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para ampliar as informações para inclusão no ISRC e para estabelecer a obrigatoriedade de que os provedores de aplicação de música e audiovisual sob demanda apresentem informações mais detalhadas das músicas disponibilizadas, bem como regula a distribuição de rubricas por parte desses provedores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido art. 80-A, bem como passam a vigorar com a seguinte redação os arts. 5º, 80, 81 e 89 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998:

“Art. 5º

.....”

XIII - artistas intérpretes ou executantes: todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem, executem ou acompanhem, em qualquer forma, obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

.....” (NR)

“Art. 80. O produtor deverá atribuir ISRC (*International Standard Recording Code*) ao fonograma, cuja publicação obrigatoriamente fará constar em cada exemplar as seguintes informações, sem prejuízo de outras determinadas pelas normas vigentes:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220138362900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

I - o título da obra incluída e seu autor, seja de obra original ou derivada;

II - o nome ou pseudônimo dos intérpretes ou executantes, bem como os instrumentos por eles tocados;

.....

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no *caput*, fica o infrator sujeito, na forma do regulamento, sem prejuízo das perdas e danos sofridos pelos titulares prejudicados, a:

I - advertência;

II - multa de até 5 (cinco) vezes o valor que seria devido ao titular.

§ 2º Em caso de reincidência, a penalidade prevista no inciso II do § 1º terá o dobro do valor da primeira multa.” (NR)

“Art. 80-A. Os provedores de aplicação de música e audiovisual sob demanda deverão inserir o crédito completo das músicas, nos termos estabelecidos em conformidade com o art. 80, em suas plataformas, e permitir que a navegação e a busca de obras possa ser efetuada, entre outras opções, pelo critério de inserção do nome de autores, de intérpretes e de executantes.

Parágrafo único. A distribuição das rubricas das músicas disponibilizadas pelos provedores de que trata o *caput* será realizada de forma direta, com base na programação encaminhada por cada usuário responsável, por meio de arquivo eletrônico, e contemplará, obrigatória e cumulativamente, os titulares de direito de autor e conexo, conforme contrato estabelecido com os provedores.”

“Art. 81

.....

§ 2º

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

VIII - as obras musicais e os fonogramas que a integram, com os nomes ou pseudônimos dos respectivos autores, intérpretes, executantes e códigos ISRC.

“Art. 89. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos:

I - dos artistas intérpretes ou executantes;

II - dos produtores fonográficos;

III - e das empresas de radiodifusão.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA PSB - BA
Relatora

